

cia

Havendo participado a V. Ex. por Officio de 27 de Maio passado a instalação do Curso Juridico desta Cidade resta agora, em cumprimento do Cap. 17 § 8º do Estatuto interino dar a V. Ex. <sup>cia</sup> huma conta circunstanciada dos trabalhos do anno lectivo, estado dos estudos, e aproveitamento, ou desleixo dos Professores, afim de que se digne levar tudo á Augusta Presença de S. M. I.

Concluidos os exames preparatorios, para <sup>9.</sup> convoquei os Mestres dos estudos menores em virtude da Portaria, que me fora expedida em 11 de Janeiro, procedi logo á matricula, servindo de Secretario hum dos Professores do Liceo, a quem em virtude da mesma Portaria igualmente convocara; e no dia 2 de Junho, abri a aula do primeiro anno com quarenta, e hum estudantes, cujos nomes, naturalidades, filiaçoens, e aproveitamentos constão da lista incluza.

Since mezes unicamente nos restava até os fins de outubro, tempo assás diminuto para termos todo o Direito Natural, e Publico de Fortuna: motivo por que, prescindindo de todas as questoes, que me parecerão de mera curiosidades, e cingindo-me só aos principios doutrinaes do autor, consegui com liçoens puxadas, mas não menos aproveitadas dar todo o Direito Natural, e grandeparte do Publico, de sorte que quando se pôz o ponto final na aula em o ultimo d'aquelle mêz, apenas nos restavão tres capitulos, de hum dos quaes bem se podia prescindir, por center o Direito dos Principes circa sacra, que tem de ser estudado até com maior extenção No Direito Publico Ecclesiastico, e no Patrio Civil.

Chegou a 5 de Novembro o Doutor Manoel Jozé da Silva Porto, Lente da segunda cadeira do segundo anno; e como não



fossemos bastantes para formar congregação, e proceder-se aos actos, pareceo-me que devia logo tratar do concerto da sala, que no cederão os Irades Bentos, a qual se achava incapaz, e indecente e suposto aqui se apresentasse em 5 de Dezembro o Doutor João José de Moura Magalhaens Lente da primeira cadeira do segundo anno, demorado na Bahia até aquelle tempo por falta de embarcação, com tudo ja não foi possivel fazerem-se os ditos actos por estarmos no coração das ferias, os alumnos dispersos, e a sala atravancada com obras, ficando assim deferidos para o corrente Março, como participava V. Ex.<sup>cia</sup> por officio de 24 de Dezembro.

Abrio-se a Academia no dia 1<sup>o</sup> com huma oração analoga ao objecto, e depois defexadas as matriculaç, convoquei a congregação ordenada nos Estatutos Cap. II composta de tres Lentes proprietarios, e hum substitute o Doutor Antonio José Coelho, cujo resultado foi ficarem habilitados para fazer acto todos os matriculados á excepção de Joaquim José de Carvalho nº 37, que perdeo o anno por faltas, e Gonçalo Victorino Borges nº 36, que não compareceo, nem concorreo com a taxa da Lei para o fezamento da matricula.

No dia 9 começavão os actos em turmas de tres, e findarão do dia 18, passando todos- Nemine Discrepante excepto Antonio Felipe Neri nº 5. e José Maria Coelho nº 35, que forão approvados simpliciter; e na ultima congregação ordenada no Cap. 15 para fezar os trabalhos do anno lectivo, a que ja assistiu o Doutor Pedro Aufran da Matta, e Albuquerque, chegado a poucos dias, ficarão premiados per unanimidade de votos Manuel do Monte Rodrigues Araujo nº 32 exclusivamente, e Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara nº 13, a favor de quem decidiu a sorte, havendo entrada em concurrencia com Lourenço Trigo de Loureiro nº 30

estas congregaçoes diversas outras decizoens se tomarão, bem como -1<sup>o</sup> que se acontecesse adoecerem alguns Lentes não parassem os actos, havendo dois que argumentassem



e no caso de empate nos votos se decidisse pelo calculo de Minerva. Esta medida foi util, por que acontenceo a hypothese prevista, e com effeito duas turmas fizerão acto se com dois examinadores.

2<sup>o</sup> que se adoptasse para sello desta Academia o emblema da Justiça- com balança em huã mão, espada na outra, e em roda a legenda- suum cuique tribuere.

3<sup>o</sup> que se encarregasse o projecto do novo Estatuto ao Doutor João José de Moura Magalhaens para o apprezentar quanto antes, e ser discutido em congregação, ficando dispensado da cadeira, quando julgasse necessario empregar nesta obra maior applicação e sendo a sua aula por esses dias regida por hum dos Lentes substitutos.

4<sup>o</sup> finalmente, que servissem para o ensino do primeiro, e segundo anno os compendios de Fortuna, Walttel, e Martens por mim offericidoa, e as Instituições de Direito Ecclesiastico Gmeineri, adoptadas pelo segundo Lente do segundo anno. Todas estas decisões porem, bem como o mais, que fica expellido participamos a V. Ex.<sup>cia</sup> para que cheguam ao conhecimento de S. M. I. a ver se merecem a Sua Augusta Approvação.

Todos os Lentes Proprietarios, e substitutos tem mostrado até agora zelo, e applicação ao exacto cumprimento dos seus deveres; o Secretario tomou conta do archive no dia 12, tem trabalhado com actividade, e intelligencia, a escrituração está em dia e em boa ordem; reina entre todos a melhor harmonia; emfim p<sup>o</sup> asseverar a V. Ex.<sup>cia</sup> que a nossa Academia prospera. He porem de absoluta necessidade, que S. M. I. nos Mande dar mais caza, pois que huma só sala não chega para todas as aulas no anno seguinte. Para se aprentar outra he mister desmancharem-se algumas cellas e esta obra talvez consuma todo o anno, visto o vagar com que se fazem as obras publicas, tanto assim que mesmo o concerto da sala, que temos não está acabado, apezar de ser somente interno, e ter-se trabalhado nelle á sinco mezes.



O Doutor Pedro Autran da Matta, e Albuquerque mostrou nos ac-  
tos muita habilidade, e talento; parece-me muito capaz de be-  
reger qualquer cadeira, cuja propriedade obtenha de S. M. I.  
Em Benefício por tanto do Curso Jurídico eu lembro, e reco-  
mendo á proteção de V. Ex.<sup>cia</sup>

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup> Olinda 24 de  
Março de 1829.

Ill<sup>m</sup> e Ex.<sup>m</sup> Sñr. Jozé Clemente Pereira

Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Está conformo o  
original. Nota de Casa  
Prelim - de Archiv. N.º 1  
17 de Maio de 1823.

Laurenço Jozé Ribeiro.

*[Handwritten signature]*



Ill<sup>mo.</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor.

Tendo sido consultado pelos Lentes, que aqui se achão se podem, ou não uzar da Beca por gozarem das honras de Dezebargadores em virtude da Lei de II de Agosto de 1827; bem como se devem ser considerados como Doutores, assignar-se, e trazer as insignias competentes, visto serem assim tratados por S. M. I. nos seus diplomas, e não poderem conferir este grão sem o terem, nada pude resolver a similhante respeito, por isso o comunico a V. Ex.<sup>cia.</sup> a fim de que se digne levar este negocio á Consideração de S. M. I. para Decidir, como for de justiça.

Aproveito esta occasião para por meio de V. Ex.<sup>cia.</sup> representar submissamente a S. M. I. que estando a servir o emprego de director, e regendo ao mesmo tempo huma cadeira, cujas doutrinas se estendem a dois annos com trabalho excessivo, sacrificios extraordinarios, dezejava, que o mesmo Augusto Senhor usando para comigo da Sua Incomparavel Bondade Se Dignasse estender ao meu cargo a disposição da <sup>resolução</sup> Regulamento de 27 de Setembro de 1828 estabelecendo nenhuma gratificação interina desde que comecei a servir, pois que o ordenado, que actualmente recebo como Lente não chega nesta terra para quem como eu está onerado defamilia, e muito menos adequado a aquella representação externa, que em todos os tempos influi no respeito devido aos empregados publicos: e incumbindo-me outrosim a rubrica dos livros necessarios para o archivo, consulto a V. Ex.<sup>cia.</sup> se poderei pela renda das matriculas perceber o que está geralmente estabelicido para as terras beiramar.



Quando S. M. I. Se Digne annuir esta  
minha rogativa, espero que V. Ex.<sup>cia.</sup> expeça as Ordens necessar  
as para que por Provizão do Thezouro se mande aqui pagar.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>cia.</sup> Olinda 28 de Março de 1829.

Ill<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup>. Sñr Joze Clemente  
Pereira Ministro, e Secretario  
de Estado dos Negocios do Imperio.

*Laurenço José Ribeiro*  
*Director intr<sup>o</sup> do C. Jurd. de Olinda*



Passe. Olinda 27 de Abril de 1829.

111<sup>mo</sup>. S<sup>en</sup>r Director dos Estudos  
Juridicos.

Ribeiro.

Diz Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoze da Camara, Estu-  
dante do segundo Anno Juridico, que selhefaz a bem de s  
direito que o Dignicimo Secretario lhepasse por Certidã  
o theor do termo, que contem a proposta, e distribuição  
dos premios feita em Congregação depois dos Actes do pri-  
meiro Anno. Perisse.

P. AV.S.<sup>a</sup> Seja Servido a sim o  
mandar.

E. R. M.

o Deutor Pedro Autran da Matta e Albuquerque, Lente sub-  
stituto, e Secretario do Curso Juridico da Cidade de Oli-  
nda per Sua Magestade Imperial e Constitucional, que Deo  
Guarde V. S.

*Esta conforma - ori-  
ginal. Sala de Con-  
sulta do Archivo da  
Cional, 27 de agosto de  
1829. Lehi chaves*



Certifico que revendo o Livro em que se lanção os termos das Resoluções da Congregação deste Curso, nelle af. 1<sup>o</sup> v<sup>o</sup> se acha o termo de que faz menção o Supplicante cujo theor he da maneira seguinte. — Aos dezeseite dias do mez de Março de mil oito centos e vinte nove pelas quatro horas e meia da tarde forão propostos tão hem o premio pelo Doutor Lourenço Jozé Ribeiro, Lente do primeiro anno, em concorrência a Lourenço Trigo de Loureiro, e Euzebio de Queiroz Coitinho Mattozo da Camara, e sendo ambos approvados per escrutinio secreto á unanimidade de votos, e procedendo-se á sorte na forma dos Estatutos, esta recahi sobre o ultimo; do que para constar este Termo lavrei assignado pelos Lentes que compunhão a Congregação. Lourenço Jozé Ribeiro Manuel Jozé da Silva Porto. João Jozé de Moura Magalhaens, — Doutor Pedro Autran da Matta e Albuquerque. — Antonio Jozé Coelho. Nada mais se continha em o dito Termo, que assim, e da mesma forma que dito fica se acha lavrado no referido livro, e mencionada folha á que me reporta. Passa na verdade. O linda vinte sete de Abril de mil oito centos e vinte nove.

Doutor Pedro Autran da Matta e Albuquerque.

Reconheço verd<sup>a</sup> a letra e a Signatura Supra Ser de proprio aqui concluso, de que dou fé. O linda 5 de Maio 1829.

Em testh<sup>o</sup> da verd. JJJJJ<sup>o</sup> T<sup>am</sup> Publico

F.S.  
Jozé Justino *Jos.* Souza.

*Esta conforme original. Taca de consulta do Ar- quivo Nacional, 27 de agosto de 1923.*  
*Chichorro*

No 434.

Pg. oitenta rs de Sello  
O linda 2 de Julho 1829.  
Serpa Souza.



Havendo convocado em 9 de Abril do corrente anno huma congregação extraordinaria afim de propor algumas medidas relativas ao regulamento interino das aulas, visto a omissão do Estatute a este respeito, com effeito propuz e forão unanimemente approvadas as seguintes.

1º Que contarsehia a falta a todo estudante, que dada a hora comparecesse hum quarto depois, havendo ja sido marcado pelo Bedel.

2º Que faltando o estudante á sabatina, contarsehião tantas falta, quantos os dias uteis da semana, salvo as que ja estivessem abonadas.

3º Que todo o estudante seria obrigado a apprezentar no fim do mez a dissertação passada, e quando o não podesse fazer, o comunicasse ao respectivo Lente, que lhe podia conceder prerogação. por quinze dias.

4º Que a falta de duas dissertaçoes farião preterir ao estudante, salvo se apresentasse documentos, que justificassem esta falta.

5º Que não fazendo o estudante dissertação alguma das que lhe forão passadas no decurso do anno lectivo, ficaria inhabilitado para fazer acto, a que se poderia ser admitido, requerendo á congregação, e apresentando documentos justificativos de sua falta.

6º Que oito faltas não abonadas farião preterir ao estudante, que assim <sup>ab</sup>desse.

7º Enfim, que ninhum documento se receberia para abonação de falta, ou qualquer outro fim, que não fosse reconhecido por



Tabelião publico : e que participe a V. Ex.<sup>cia</sup> afim de que se  
digne levar ao conhecimento de S. M. I. a ver se merece a Sua Au-  
gusta Approvação.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup> Olinda 12 de Maio  
de 1829.

III<sup>mo</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Senhor Jozé Clemente  
Pereira Ministro, e Secretariô de  
Estado dos Negocios do Imperio.

*Esta' conforme o original.  
Acta de Consulta e Archivo  
Nacional, 12-9-1823*

*Whitmore*



Foi presente

Cópia do anno de 1829.

P.A. em 22 de Junho de 1829.

Ill<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhores.

Havendo-me sido entregue em 9 de Abril o Officio de V. Ex.<sup>cia</sup> de 9 de Março, em que por Ordem de S. M. I. me comunica estar adiada a impressão do compendio do Deutor Brotero, que bem poderia servir para as lições de Direito Natural e Lente da Cadeira do 1º anno deste Curso (quando não tenha podido apresentar o seu por falta de tempo) e a congregação nisso conviessem, participe a V. Ex.<sup>cia</sup>. para ser presente ao mesmo Augusto Senhor, que passando a assignar aquella obra logo que recibi o Avizo, e recebendo do negociante nelle indicado as folhas, que havião chegado, apresentei-ase congregação extraordinaria de 27 de Abril; porem nella se decidio-se não ser possível adoptar-se aquelle compendio para uso deste Curso: 1º por que não lhe sendo todo presente, não podia fazer <sup>juizo</sup> certo sobre a doutrina, e sistema do Autor: 2º por que achando-se as lições ja muito adiantadas, podia acontecer ficarem paradas por falta de ultteriores remessas, visto a contingencia das viagens de mar: 3º por que a falta de compendios se achava mediada com alguns Fortunas, que Havião, e com as pestilas do anno passado; ao que acresce esperarem-se todos dias novos compendios mandados vir de Lisboa por particulares, que desanimarão de especulação com detrimento do Curso Juridico, se acaze se frustasse seu interesse: 4º finalmente por que o Deutor João Jozé de Moura, que está regendo a cadeira do 1º anno neste segundo bien trabalha em fazer o seu compendio, que apresentará com a brevidade possível.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>.

Olinda 12 de Maio de 1829.

Ill<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Jozé Clemente Pereira Ministro, R. S. d' E. dos N. de I.



III<sup>mº</sup> e Ex.<sup>mº</sup> Senhor.

Em cumprimento ao Avizo de V. Ex.<sup>cia</sup> de 22 de Janeiro do corrente anno, com o qual me foi transmitido o requerimento de Sergio Teixeira de Macedo, em que pedia a S. M. I. a Graça de ser admitido a fazer acto do 1º anno neste Curso Juridico, por estar habilitado para faze-lo em Coimbra, e sendo approved, matriculou-se no 2º; bem como a Ordem do mesmo Augusto Senhor para que eu admita o supplicante a frequentar as aulas de ambos aquelles annos, bem como a todos os mais, que se me apresentarem nas mesmas circumtancias, fazendo exame de Francez, e dando afinal huma conta dos que assim se matricularem participo a V. Ex.<sup>cia</sup> afim de que se digne levar ao Conhecimento de S. M. I., que quando aqui chegou o dito Avizo em 9 de Abril, ja não se aquelle supplicante, como todos os que constão da lista junta se achavão matriculados no 1º anno, á excepção de João José Ferreira da Costa, Nº 39, (o qual se matriculou em ambos depois da chegada do Avizo,) mas hião frequentando as aulas do 2º anno sem se matricularem á espera do que S. M. I. Rezolvesse a este respeito: por tanto só foi possivel o cumprimento d'quella Ordem, em quanto ao 2º anno, onde se achão todos igualmente matriculados, como consta da dita lista, onde verá V. Ex.<sup>cia</sup> o número, em que ficarão, suas naturalidades, e filiaçoens.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>. Olinda 12 de

Maio de 1829.

III<sup>mº</sup> e Ex.<sup>mº</sup> Senhor José Clemente Pereira

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

*Laurenço José Pereira*



Lista dos Estudantes que se Matricularão no segundo anno em virtude do Aviso de vinte dous de Janeiro de mil oito centos e vinte nove expedido pela Secretaria dos Negocios do Imperio.

39	João Jozé Ferreira da Costa	filho d'outro	N <sup>al</sup> da Parahiba
40	Dom Francisco Balthazar da Silveira	Filho de D. Luiz Balthazar da Silveira	N <sup>al</sup> . da Bahia.
41	Sergio Teixeira de Macêdo.	filho de Diego Teixeira de Macêdo	N <sup>al</sup> . do Rio de Janr <sup>o</sup> .
42	Manoel Joaquim de Mattes.	filho d'outro	N <sup>al</sup> . da Bahia.
43	Antonio Gomes Villaça.	filho de João Jozé Gomes.	N <sup>al</sup> . da Bahia.
44	Antonio Gonçalves Martins.	filho de Raimundo Gonçalves Martins	N <sup>al</sup> . de S. Amaro (Bahia)
45	Antonio Joaquim Monteiro de S. Paio.	filho de Felix da Silveira Montr <sup>o</sup> S. Paio.	Nal. de S. Amaro ( Bahia)
46	Francisco Borges de Figueredo.	filho d'outro.	N <sup>al</sup> . da Cachoeira ( Bahia)
47	Francisco de Souza Martins.	filho de Joaquim de Souza Martins.	N <sup>al</sup> . de Oura ( Piauhy )
48	João Antonio de Vasconcellos.	filho de Bernardo Ant. <sup>o</sup> de Vasconcellos	N <sup>al</sup> . da Bahia.
49	Joaquim Franco de Sá.	filho de Renualdo Antonio Franco.	N <sup>al</sup> . do Maranhão.
50	Joaquim Jozé Ribeiro Frôes.	filho de Luiz Felis de Bomfim.	N <sup>al</sup> . da Bahia.
51	Joaquim Rodrigues de Souza.	filho de Daniel Rodrigues de Souza.	N <sup>al</sup> . da Bahia.
52	Jozé Xavier Vella Leony.	filho de Joaquim Xavier Vella Leony.	N <sup>al</sup> . da Bahia.

D<sup>or</sup>. Pedro Autran da Matta Albuquerque.  
Secretario.

\* Esta conforme o original.  
Sala de Consulta do Arquivo  
Nacional, 27 de agosto de  
1927. Chichorro



Deve requerer immediatam<sup>te.</sup> á  
Sua Mag. Imp.<sup>al</sup> por não estar esta  
Junta authorizada p<sup>a</sup> fazer esta desp<sup>a</sup>.  
Recife em Junta de 3 de Junho de 1829.

Almd<sup>a.</sup> P. Freitas Mon<sup>ho.</sup> Azd. Oliveira

Na conformidade do incluzo § 2º do Capitulo 15 dos Estatutos mandados observar no Estabelecimento do Curso de Sciencias Juridicas, e Sociães da Cidade d'Olinda, pela Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827 parece estar o Supplicante, nas circumstancias de ser pago precedendo a necessaria verba da quantia de cincoenta mil reis, importancia do Premio que obtève no anno lectivo, como faz certo pelo documento que apresenta, viseteterem entrado no Cofre d'Essa Respeitavel Junta os rendimentos Respectivos do mencionado Estabelecimento. Contadoria 27 de Maio de 1829.

Jozé Victorino de Lemos.

Esta com forma original. Para a consulta  
do Archivo Nacional, 27  
de Agosto de 1823.

*Leiteiro*



Havendo-se em Congregação de 17 de Março do corrente anno conferido dois premios, como ordena o Estatuto no Cap. 15 §. 2º, aos estudantes que mais se distinguirão no passado pela sua frequencia, lições, dissertações, e actos, acontece, que requerendo elles á Junta da Fazenda, para onde se tem recolhido todo o producto das matriculas, a satisfação da quantia taxada no mesmo Estatuto, tivessem por despacho, que requeressem immediatamente a Sua Magestade Imperial, por não estar authorizada para fazer esta despeza, como verá V. Ex.<sup>cia</sup> no documento junto: e por que nem todos os alumnos terão meios de recorrer ao Rio de Janeiro para similhante fim, ficando assim inutilizada esta disposição do Estatuto, e o que em sua observancia se fizer, consulte a V. Ex.<sup>cia</sup> se deve a Congregação continuar a conferir os ditos premios, ou não; e quando a decizão seja afirmativa, represente a V. Ex.<sup>cia</sup> que se fazem necessarias Ordens positivas á Junta sobre este objecto.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>. Olinda 5 de

Julho de 1829.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Jozé Clemente Pereira

Ministro e Secretario de Estado dos Negociaes do Imperio.

*Esta com forma o  
original. Tala de  
Consulta do Ar-  
chivo Nacional, 24  
de agosto de 1923.*

Laurenço Jozé Ribeiro.



Em varios Officios tenho lembrado a V. Ex.<sup>cia</sup> para que chegue ao conhecimento de S. M. I. a necessidade de algumas providencias relativas a o andamento do Curso Juridico desta Cidade; e como entre ellas ha algumas, que mais urgem, por isso não posso deixar de repetir as minhas representações, cumprindo assim com o dever, que me he imposto pelo Estatuto.

O 1º objecto pois, que torno a levar á consideração de V. Ex.<sup>cia</sup> he a absoluta precisão de mais outra sala para o 3º anno, por que estando então ja em exercicio sinco aulas, e devendo ser todas de hora, e meia, e demanhã na forma da Lei he impossivel, que se possam effectuar em huma só sala, que nos cedarão os Frades Bentos.

A este respeito tenho de lembrar a V. Ex.<sup>cia</sup> que havendo no Convento somente a que nos cedarão, e devendo as outras ser arranjadas com a reunião de trez cellas pelo menos, e estando o Mosteiro muito velho, e danificado, esta obra tem de começar necessariamente dos alicerces com grande despeza, e durar muito tempo: por isso parecia-me melhor, que se mandasse prentificar para o Curso Juridico o Palacio dos Governadores, que está vazio, na melhor situação possível, com paredes, o tecto feito de novo, e por isso susceptivel do repartimento, que se lhe quizer fazer.

Eu havia inculcado a V. Ex.<sup>cia</sup> este edificio para o Collegio das Artes: porem bem pode ahi reunir-se hũa, e outra coiza indemnizando-se, e tomando-se ao Seminario duas moradas de cazas contiguas, e aproveitando-se hum terreno devoluto de 50, a 60 palmos que fica para o mesmo lado, e com frente para a rua, no qual pode-se edificar a caza para a li-



vraria, sendo as aulas menores no lugar occupado pelas ditas cazas e a Secretaria nas loges do Palacio, que offerece muitos comodos.

• 2º objecto, que tambem por urgente outra vez leve á consideração de V. Ex.<sup>cia</sup> he a grande necessidade de hũa livraria publica, que tanta falta nos faz, e que não ha nesta Provincia, de sorte que os Estudantes não tem a que recorrerão para as suas dissertaçõens, e maior desenvolvimento das materias, que se dão nas aulas.

He pois necessario que se dêm providencias a este respeito, e aproveitar-se assim as boas dispoziçoens da mocidade, para facilitando-lhe os meios de se instruir; até mesmo por que estando o Curso Juridico de S. Paulo provido de aulas, e livraria, deve esta falta cauzar-lhe, como tenho observado, algum pezar, e desalento.

Eu lembrei a V. Ex.<sup>cia</sup> que o meio mais facil de se obter a livraria sem despeza do Estado, era hũa loteria de quarenta contos em cada hũa das Provincias da Bahia para o norte, dos quaes se deduzissem doze por cento: quando elle mereça a approvação de S. M. I. espero que V. Ex.<sup>cia</sup> dê as providencias necessarias para quanto antes se dar principio

Deos Guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>

Olinda 6 de Julho de 1829.

Ill.<sup>mº</sup> e Ex.<sup>mº</sup> Sênr Jozé Clemente Pereira, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

*Esta conform o original. Gata de Consulta do Archiv Nacional, 12 de Setembro de 1823.*  
*Uphor*

Lourenço Jozé Ribeiro.



1829

Ill<sup>m</sup> e Ex.<sup>m</sup> Senhor.

11<sup>a</sup>

Para essa Corte se dirige Paulino José Soares de Souza, que estando habilitado em Coimbra para fazer o seu acto de Bacharel, e não conseguiu por haver se fechado a Universidade.

Os Lentes que aqui existem ali formados forão seus Contemporaneos, e d'elle fazem os maiores elogios, não só em quanto ao seu talento e applicação, como em quanto a sua irreprehensivel conducta. Isto e o empenho que tenho, em que prospere esta Academia, de cuja direção me <sup>acho</sup> interinamente encarregado, faz com que eu o lembre a V. Ex.<sup>cia</sup> como apto a ser aqui empregado quando S. M. I. (visto que só lhe falta a simples formalidade de tomar o grão) assim se Digne Ordenar.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>

Olinda 17 de Agosto de 1829.

Ill<sup>m</sup> e Ex.<sup>m</sup> Señor. José Clemente  
Pereira, Ministro, e Secretario de  
Estado dos Negocios do Imperio.

*Está conformo o original.*

*Sala de consulta do  
Arquivo et al, 12-7-1823*

Laurenço José Ribeiro.

*Leuichorro*



Ill<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup>. Senhor.

Podendo acontecer, que a Assembleia Geral pe<sup>lo</sup> muito, que tem a  
fazer, não tenha tempo de tomar conhecimento, e decidir sobre a  
pretensão dos Estudantes regressados de Coimbra, que se achão  
matriculados no primeiro, e Segundo anno por Ordem de Sua Mage-  
dade e Imperador, consulte a V. Ex.<sup>cia.</sup> com tempo, se os deveres  
tambem admitir a fazer os competentes actos, no caso de que a  
dita pretensão se não decida este anno; afim de não nos acharmos  
embaraçados a este respeito na Congregação ordinaria das habili-  
tações.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup> Olinda II de  
Agosto de 1829.

ILL<sup>mo</sup> e EX.<sup>mo</sup>. Senhor Joze Clemente Pereira  
Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios  
do Imperio.

Laurenço Joze Ribeiro.



Em cumprimento a Ordem que me foi transmittida por V. Ex.<sup>cia</sup> em 3<sup>o</sup> de Junho passado para informar o que se me offerecer sobre o Requerimento incluzo de Bernardino de Sena Luna, em que pede o lugar de Bedel deste Curso, ou ser Confirmado no de Guarda, ou Correio que está servindo, participo a V. Ex.<sup>cia</sup> que estando providos ambos os lugares de Bedéis ou Continuos, segundo me consta, hum dos quaes já aqui se acha, não pode ter lugar a pretensão do Supplicante nesta parte até mesmo porque não offerce garantia alguma que o torne superior á peita visto a responsabilidade annexa ao lugar, a respeito de faltas sabatinas & em quanto a o de Guarda, he verdade, que o está servindo interinamente, como mostra o documento n<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>, e me menos mal como já certifiquei no documento n<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>; vendo porém que nos documentos 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> se intitula Cavalheiro das Ordens de Christo, e do Cruzeiro, Fidalgo Createo por S. M. I. Comandante e Director, exigi que me apresentasse os seus Diplomas para poder satisfatoriamente informar a V. Ex.<sup>cia</sup> a este respeito; porem não o cumprio e com isto mostra não gozar de perfeito juizo. S.M.I. a vista do exposto Mandará o que for Servido.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>. Olinda II de

Agosto de 1829.

Ill<sup>mo</sup>. e Ex.<sup>mo</sup> Senr Jozé Clemente  
Pereira. Ministro e Secretario de  
Estado dos Negocios do Imperio.

*Lawrence José Ribeiro*



Ill. Ex. <sup>mº</sup> <sup>mº</sup> Senhor.

Havendo-se dirigido a maior parte dos estudantes deste Curso ao Recife no dia 31 de mez passado a fim de assistirem a hum julgamento do Jury, aque nesse dia se procedeo, começarão alguns periodicos d'aquella Cidade a denegrir este facto, classificando-e de assuada, e imputando aos mesmos estudantes os mais criminozos intentos, como terem ali hido armados para livrarem o Réo á força, e terem dado vivas de perturbação. Como pois ficasse em duvida sobre a vericidade de similhantes factos por serem contraditados por outros periodicos, e mais que tudo por não serem conformes com a boa conducta dos alumnos até o presente, procurei saber a verdade de algumas pessoas fidedignas, e imparciaes, por quem tenho tido a satisfação de ser informado, que nada ali houve da parte dos mesmos alumnos, senão o darem vivas a S. M. I., á Constituição, á Assembleia Geral, e á liberdade de imprensa; isto depois de lida, e publicada a a sentença, á excepção de alguns -apoiados- em quanto o Reo lia a sua defeza, não sei por quem dados, mas que cessarão desde que se retomou a ordem.

Mais acrescentão aquelles periodicos, que nesta Academia se derão ferias naquelle dia, e que os respectivos Lentes insuflavão de propozito aos seus discipulos para aquelle fim. Isto posso afirmar a V. Ex. <sup>cia</sup> que he a mais atróz calumnia, que se pode levantar a esta corporação; por que suposto eu não tenha hido a aula, por estar a convalescer de huã grande inflamação de olhos, que padeci, com.



tudo sei, e ouvi, que se tocou o sino na forma  
do costume, e que o substituto, que rege a minha ca-  
deira ali se apresentou, e não deo aula po<sup>de</sup> se a-  
char só com tres estudantes. He pois falso, que se  
dessem feriados naquelle dia; e quanto á insuflação  
dos lentes aos vivas de perturbação deixo á conside-  
ração de V. Ex.<sup>cia</sup> avaliar o pezo, que pode merecer  
ao homem sensato tão odioza, como calunioza arguição.

Como não ha Lei, que me autorize a prohibir  
que os alumnos do Curso vão ou deixem de hir ao Reci-  
fe, na forma, que pensão os ditos periodicos, arguin-  
do-me desta falta, lanceimão da persuazão apoiado em  
algum respeito, que gozo para recommendar-lhes no e-  
dital, cuja copia vai incluza, que se abstenhão de  
tornar em corpo a similhantes actos, e espero, que  
produza o dezejado efeito. Continuão os nossos tra-  
balhos com muita ordem, e não ha a mais pequena novi-  
dade.

Julgo do meu dever participar a V. Ex.<sup>cia</sup>  
o que realmente se passou para que estas noticias al-  
teradas de propezoite por pessoas mal intencionadas (   
suposto que nada tenham de ver a similhança) não che-  
guem assim ao conhecimento de S. M. I., e magóem o  
Seu Paternal Coração.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>. Olinda 12 de Agos-  
to de 1829.

Ill<sup>m</sup> e Ex.<sup>m</sup> Senhor Jpze Clemente Pereira  
Ministro, e Secretario de Estado dos Nego-  
cios do Imperio.



Defirido.

Agosto - 1829  
Ill<sup>mo</sup>. e Ex.<sup>mo</sup>. Senhor.

P. D. em o 1º de Março de 1830.

Tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>cia</sup> a copia incluza de  
huã Rezolução da Congregação, para que V. Ex.<sup>cia</sup> se dig-  
ne leva-la ao Conhecimento de Sua Magestade o Imperador,  
afim que o Mesmo Augusto Senhor Haja por bem Decidir o  
que na Sua Alta Sabedoria Julgar de Justiça.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>cia</sup> Olinda

27 de Agosto de 1829.

Ill<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sênr Jozé Clemente Pereira

Ministro e Secretario d'Estado dos Ne-  
gocios do Imperio.

Lourenço Jozé Ribeiro.

Esta conforme com o  
original. Sala de Con-  
sulta do Archivo Na-  
cional, 27 de agosto de  
1923. *Chichorro*



Agosto - Anno 1829.

Ill<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Senhor.

Tendo sido o serviço dos exames preparatorios do Curso Juridico athe agora feito pelos Professores do Seminario desta Cidade acontece, que a Cadeira de Filosofia do ditto Seminario fosse suprimida pelo Prezidente da Provincia, e que a de Retheorica não esteja nas circumstancias de prestar este serviço pela auzencia do Professor, que á annos a abandonou, sendo athe agora regida por substituto. Faz-se pois absolutamente necessaria a nomeação destes dois Professores para o Collegio das Artes; pois que os do Liceu não podem servir pela longitude em que estão: e que participe a V. Ex.<sup>cia</sup> para que chegue ao conhecimento de S. Magestade o Imperador.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia</sup>. Olinda 29 de

Agosto de 1829.

Ill<sup>mo</sup>. Ex.<sup>mo</sup> . Senhor Jozé Clemente Pereira  
Ministro, e Secretar~~ie~~ de Estado dos Negocios do Imperio.

Laurenço Jozé Ribeiro.



Da Acta incluza verá V. Ex.<sup>cia.</sup> que havendo os estudantes regressados de Coimbra requerido á Congregação dispensa de propina da segunda matricula do primeiro anno fundados nos Avizes de V. Ex.<sup>cia.</sup> em que os mandava matricular e fazer actos do primeiro, e segundo anno, decidiu a mesma Congregação, que ficassem dispensados de a pagar, em quanto se offi- ciasse ao Governo de S. M. I; com a condição de a reporem, quando a Decizão fosse contraria, e não serem sem isto ad- mittidos aos seguintes actos; e que participe a V. Ex.<sup>cia.</sup> afim de que levando este negocio á Presença do mesmo Augus- to Senhor, Elle Se Digne Decidi-lo, como for de justiça.

Deos guarde a V. Ex.<sup>cia.</sup>

Olinda 24 de Novembro de 1829.

Ill<sup>mo</sup>. e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Jozé Clemente Pereira  
Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Laurenço Jozé Ribeiro.

*Esta conformo  
original. Sala de  
Consulta do Archi-  
vo Nacional, 27 de  
agosto de 1923  
Christovam*



Devendo dar a V. Ex.<sup>cia</sup> no fim de cada anno lectivo huma conta circunstanciada do estado em que se achão os estudos do Curso Juridico, e aproveitamento, ou desleixo dos Professores, e Estudantes, como me incumbe o Estatuto cap. 17 § 8º, vou cumprir este dever por meio de huã tal narração dos nossos trabalhos, e do quanto se passou desde que se abrirão as aulas, até que se findarão.

Acabados os actos do anno lectivo passado que fôrão differidos para Março deste anno pelos motivos que participeia V. Ex.<sup>cia</sup> começarão immediatamente os exames preparatorios; findos os quaes se procedeo á matricula do 1º, e 2º anno, e no dia 3 de Abril começamos com os exercicios das aulas. A cadeira do 1º anno foi regida até 6 de Agosto pelo substituto Pedro Antran da Matta e Albuquerque, e d'ahi até os fins de Outubro pelo Proprietario João José de Moura Magalhães, que até então se tinha occupado em fazer o 1º esboço do Estatuto, o qual suposto não ficou acabado, com tudo affiança este Professor conclui-los nas ferias e apresenta-los na I<sup>a</sup> Congregação para serem discutidos, e remetidos á Assembléa Geral na Sessão seguinte.

Nesta aula houve aproveitamento e os alumnos derão nos actos boa conta das respectivas materias, sendo comtudo reprovado dous, passando outros dous -simpliciter, e perdendo outro o anno por faltas, como verá V. Ex.<sup>cia</sup> na lista No 1º que este acompanha. Devo porem notar a V. Ex.<sup>cia</sup> que o Estudante João José Ferreira da Costa regressado de Coimbra hum dos que se aproveitarão da Graça de Sua Magestade Imperial, matriculando-se nos dous 1<sup>os</sup> annos havendo feito boa frequencia em ambos desmanchou-se com tudo no acto do 1º apartan



do-se da moderada, e sabia doutrina de Fortuna, para seguir doutrinas subversivas e absurdas, chegando até a faltar ao respeito a seus Mestres, como estes me informão, motivo por que se virão na necessidade de lançar-lhe hum R. pelo máo acto que fez.

Este homem requereu-me 2º acto do mesmo anno em prezença de toda a faculdade fundado na pratica de Coimbra, e sujeitando-se a ser riscado do Curso, quando fosse confirmado o juizo, que delle se navia feito, e que lhe concedi: porem reflectindo todos os Lentes em conferencia que não erão obrigados a assistir a elle, por ser o nosso Estatuto inteiramente omisso a este respeito, e não estar eu autorizado para tanto acquieci a estas razões, e o avizei de que o meu despacho era inexequivel por este principio, e lhe ficava assignado o dia seguinte para tirar ponto do 2º anno. Então requereu-me entrega dos seus documentos que existião na Secretaria, e certidão de habilitação de ambos os annos, recuzando tirar ponto e fazer acto do 2º e despedio-se para S. Paulo.

Esta narração que faço a V. Ex.<sup>cia</sup> tem dous fins 1º saber se taes <sup>em</sup> casos será permitido abandonar hum Curso para ir fazer novos actos, e matricular-se em outro, e que deverei fazer quando aqui se me apresentem estudantes de S. Paulo nas mesmas circumstancias com simples certidões de habilitações sem huã Graça especial de Sua Magestade Imperial, ou ao menos sem providem com certidão do Director motivo justo de mudança? 2º se mudando aquelle estudante de opinião nas ferias, como he provavel, e comparecendo em Março para fazer acto do 2º anno e matricular-se no 3º o deverei admitir, havendo-se já encerrado, e concluido os trabalhos deste anno, e tendo ficado de fora por culpa sua, e sem razão alguma, que justifique seu procedimento?

A 1ª cadeira do 2º anno foi regida por mim anali-



zando-se a Constituição do Imperio em todo o tempo, excepto nos mezes de Julho e Agosto que por me sobrevir huã grande inflamação nos olhos a entreguei ao substituto Antonio José Coelho, dando-se nestes dous mezes o Direito das Gentes de Raynaval (samente o texto do Autor, por que o tempo não chegou para mais) a este respeito devo informar a V. Ex.<sup>cia</sup> que a Lei da criação dos Cursos he inexequível em quanto a esta cadeira, por que não he possivel que em hum só anno lectivo, se analize toda a Constituição, e se lêa ainda o Direito das Gentes, e a Diplomacia. Só a analize he bastante para absorver todo o tempo, pois que apesar de toda a minha diligencia nos quatro mezes, que tive de trabalhar, e cingindo-me ao essencial para a intelligencia della apenas pude chegar ao Artigo 94, e pior ainda será quando estiverem feitas todas as Leis regulamentares, de que se deve tambem dar huma breve noticia.

Parece-me por tanto abem desta Academia e para maior aproveitamento dos alumnos, que ou se deve crear huã nova cadeira somente para esta trabalhoza analize, que com outra de Direito das Gentes, e Diplomacia constitua o ensino de 2º anno, passando-se para o 1º a de Direito Eccleziastico, e havendo ahi tambem duas aulas, ou então encarregar-se do Direito das Gentes ou da Diplomacia ao Lente de Direito Eccleziastico, que tem na sua repartição pouco a fazer, e tempo sufficiente para ensinar ainda hum d'aquelles ramos, afim de que distribuidos assim com igualdade os trabalhos, melhor se possão cumprir, e aproveitar. Sua Magestade Imperial Decidirá como parecer melhor, ficando V. Ex.<sup>cia</sup> na certeza de que a não se tomar qualquer d'aquellas medidas, a Lei fica sem execução completa por ser couza impossivel

A 2ª cadeira deste mesmo anno foi regida pelo Lente Manoel José da Silva Porto até o fim de Agosto; e então a entregou ao substituto Antonio José Coelho por allegar incmodo na saude. Este nos dous ultimos mezes deu o Direito dos Principes circa sacra por Mello Freire por estar esgotado o Direito Publi-



co Eccleziastico, excepto o ultimo titulo, que trata desta materia em geral, que foi substituido pela Legislação patria d'aquelle Autor, como recomenda o Estatuto Cap. 5º § 5º.

“estas aulas do 2º anno houve tambem o aproveitamento compativel com a multiplicidade das materias accumuladas na 1ª. houverão bons actos, ficando somente hum aprovado- simpliciter, e havendo cinco alumnos perdido o anno, dous por faltas, outros dous por não fexarem á matricula com a propina da Lei, e hum por que não quiz tirar ponto sendõ-he intimado, como asima fiz ver a V. Ex.<sup>cia</sup> e <sup>tudo</sup> consta da lista nº 2º.

Na aula de Franzez matricularão-se 14 alumnos, que aproveitarão, e ficarão todos habeis afazer exame em Março, como me informa o respectivo Professor.

Todos os Lentes tem mostrado aptidão literaria, e he huã verdade que trabalhão com gosto, e se esmerão por cumprir as suas obrigações. Os Estudantes ~~em~~ quanto a applicação tem ~~correspondido~~ pondido ás nossas esperanças, e posso afirmar a V. Ex.<sup>cia</sup> que estudão com diligencia, e ha entre quazi todos huã muito louvavel emulação. Alguns porém ha travessos, que derão occasião ao facto do Jury, de que ja dei parte a V. Ex.<sup>cia</sup> a huã disputa com hum dos Padres da Madre de Deos, que veio a esta Cidade, e a hum desafio que fizerão a num morador da terra, donde rezultou, segundo me consta, ficar hum ferido levemente no rosto, e disparar-se hum tiro que a ninguém offendeo.

Estes feitos nada são, e nem admirão quem sabe o que he hum ajuntamento numerozo de rapazes fora de seos Pais, e de ordinario acontecem em toda a parte do mundo. Entretanto julgo do meu dever lembrar a V. Ex.<sup>cia</sup> para que chegue ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial, que não havendo aqui Juiz de vara branca, se não o Ouvidor, que anda sempre em correição he de absoluta necessidade a creação de hum Juiz de fora com alçada nuncivel e crime, encarregado especialmente da policia da terra, e com huã força sufficiente á sua disposição para prevenir com rondas



qualquer desordem nocturna, e castigar aos que longe de darem -se aos estudos se fação perturbadores do socego publico: e isto tanto mais urge, quanto passa a engrossar prodigiosamente o numero dos Academicos, e consta-me que só da Bahia estão sincoenta a vir para o anno seguinte.

Exo finalmente esta minha informaçãõ participando a V. Ex.<sup>cia</sup> que na ultima Congregaçãõ que convoquei para a distribuiçãõ dos premios, assentou-se unanimemente que os não houvesse este anno por não ter havido estudante que accumulasse todas as qualidades que o "statute exige para este fim, e tornando a lembrar a summa necessidade em que estamos de mais huma sala para as liçõens, e de huã livraria publica. Em quanto á sala ja participei a V. Ex.<sup>cia</sup> que estando muito velho, e damnificado o convento, não se pode a liestabelecer o Curso Juridico sem muito vagar, e huã enorme despeza pois que he necessario desmanchar-se todo o edificio até os alicerces para fazer-se de novo: quando existe nesta Cidade huã caza Nacional, que he o antigo Palacio dos Governadores, que he susceptivel do repartimento que lhe quizerem fazer com muito menor despeza; acrescendo que está situado muito vantajozamente, e ali se pode estabelecer toda a Academia comprehendendo as aulas menores, Secretaria, e livraria, huã vez que se tome para este fim duas cazas contiguas, e hum terreno devoluto, que se lhe segue com mais de sessenta palmos.

A providencia sobre hum tal objecto não pode soffrer demora por que huã só sala não chega para sinco aulas do anno seguinte que devem ser todas de hora e meia, e pela manhã. Além de que esta falta de caza e livraria tem cauzado hum desalento geral como ja participei a V. Ex.<sup>cia</sup> e até muitos capitalistas sendo convidades para edificar em Olinda, onde ja ha grande falta de caza, e estão por hum preço superior as do Rio de Janeiro argumentãõ com ella para pouca estabilidade do Curso, e não quererem arriscar-se a despezas donde depois não tirasse fructo algum. Com vistas pois na prosperidade deste estabelecimento e dezejo de corresponder



quanto em mim está, ás esperanças de Sua Magestade Imperial quando d'elle Se Dignou encarregar-me, torne a importunar a V. Ex.<sup>cia</sup> sobre estes dous objectos, que são sem duvida alguma de huã necessidade urgentissima.

Deos Guarde a V. Ex.<sup>cia</sup> Olinda 27 de Novembro de 1829.

III<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Jozé Clemente  
Pereira. Ministro e Secretario de  
Estado dos Negocios do Imperio.

*Esta conformo  
original. Sala de  
Consulta de Sobris  
oficial, 17 de Abril  
de 1823*

*Lphichorro*

Laurenço Jozé Ribeiro.